



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	414
Rubrica	

“EDITAL”

Pregão Presencial n.º 30/2020

PREÂMBULO

Processo n.º	13847/2019
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18, Decreto Municipal 128/18.
Finalidade:	Contratação de instituição financeira bancária, instituição financeira bancária, para prestação de serviços abaixo listados, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência: (I) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central; (II) Pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras; (III) Centralização da arrecadação e repasse dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas) e demais receitas, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; (IV) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; (V) Concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	<i>Maior lance ou oferta de preço</i>
Execução:	<i>Indireta</i>
Data:	25/06/2020
Horário:	10H
/Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	415
Rubrica	

1.1. A Secretaria Adjunta de Despesas, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N° 0390/2020, 0487/2020 e 0901/2020, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Maior Lance ou Oferta de preço, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal 128/18 e demais normas aplicáveis à espécie e ainda as referentes a consignação em pagamento, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. Na qualidade de CONTRATANTE nesta licitação figuram:

- a) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos, CNPJ n° 29.131.075/0001-93;
- b) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, CNPJ n° 39.511.530/0001-30;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n° 13.069.253/0001-63;
- d) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 04.311.955/0001-10;
- e) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR, CNPJ ° 32.356.680/0001-77.

1.4.1. As entidades da administração pública indireta participantes autorizaram de forma expressa, nos autos desse processo, sua inclusão neste presente certame, entretanto não haverá repasse de qualquer percentual referente ao pagamento da outorga oriunda do objeto desta licitação.

1.4.2. A inserção de demais entidades da Administração Pública Municipal poderá ser realizada ulteriormente, mediante termos de aditamento ao contrato oriundo da presente licitação, desde que atendidos os requisitos constantes na Lei 8.666/93.

1.5. DA RETIRADA DO EDITAL

1.5.1. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	416
Rubrica	

pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à Contratação de instituição financeira bancária, para prestação de serviços abaixo listados, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência:

- (I) Pagamento, **com exclusividade**, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central;
- (II) Pagamento, **sem exclusividade**, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	417
Rubrica	

- (III) **Centralização** da arrecadação e repasse dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas) e demais receitas, **excetuando-se** os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- (IV) **Centralização** e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, **excetuando-se** os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- (V) Concessão, **sem exclusividade**, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

04.3 – O Contratado deverá ainda obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços especificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ encaminhará o Termo de Contrato por correio eletrônico **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, sendo a empresa vencedora neste ato notificada para **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados de seu recebimento** retornar as vias contratuais devidamente assinadas por seus representantes legais, por meio físico (correio ou portador) e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	418
Rubrica	

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10 - Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura contratual.

04.11 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.

04.11.1 - Na emissão de talão de cheques, a CONTRATADA observará as regras do Banco Central quanto aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas com restrições.

04.11.2 - Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista.

04.12 - Fica assegurada à CONTRATADA a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignado em folha de pagamento, desde que respeitadas as diretrizes do MUNICÍPIO acerca do tema, em especial as disposições do Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018.

04.12.1. - Para a consignação do empréstimo bancário de servidor em folha de pagamento, bem como eventuais renegociações de dívidas, a CONTRATADA deverá consultar previamente ao MUNICÍPIO quanto à disponibilidade de margem consignável da remuneração.

04.12.1.1 – A consulta deverá ser feita através de um aviso específico para o setor de Recursos Humanos com o fito de facilitar a gestão daquele órgão e evitar descontos indevidos no contracheque.

04.12.2 - A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios.

04.12.3 - A limitação prevista no item anterior engloba tanto as parcelas realizadas de forma consignada no salário do servidor, quanto as que ocorram em conta bancária em que recebe a remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	419
Rubrica	

04.12.4 - Eventuais renegociações de dívidas entre a CONTRATADA e o servidor deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO na forma de um novo empréstimo.

04.12.5 - Caso ultrapassado o limite de margem consignável, o MUNICÍPIO poderá suspender a integralidade do valor do empréstimo na remuneração do servidor.

04.13 - O MUNICÍPIO enviará o nome, CPF, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge (se casado) e documentação de identificação, na forma da Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, como informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, à agência centralizadora indicada pela a CONTRATADA, no dia anterior a data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

04.14 - Exige-se da CONTRATADA que esta possua, na data da assinatura do contrato, uma rede de atendimento com pelo menos 1 (uma) agência bancária instalada na Cidade de Maricá, com horário de atendimento ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h,

04.14.1 - Após 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, exige-se pelo menos 1 (um) caixa eletrônico em cada um dos 04 distritos do município (Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu).

04.14.2 - Após 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, exige-se que a CONTRATADA ocupe os espaços públicos abaixo discriminados, a título precário, por meio de permissão de uso:

a) PREFEITURA DE MARICÁ, situada na Rua Álvares de Castro, n.º 346 – Centro, onde serão instaladas, no mínimo, 2 (duas) máquinas de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e garantido atendimento pessoal mínimo de duas vezes por semana para questões que envolvam contas dos servidores, sem realização de pagamentos, saques ou depósitos.

b) SIM – CENTRAL: Situado na Rua Álvares de Castro, n.º 2525 – Centro, onde serão instaladas, no mínimo, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias.

c) SIM – INOÃ: Situado na Avenida Gilberto Carvalho, n.º 1120, Inoã, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	420
Rubrica	

d) SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU: situada na Rua 34, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias,.

04.14.3 - A inserção de demais espaços públicos poderá ser realizada posteriormente, mediante termos de aditamento ao contrato oriundo da presente licitação, desde que haja a prévia anuência da CONTRATADA, atendidos os demais requisitos constantes na lei 8.666/93.

04.14.4 - Para o adequado atendimento aos servidores, a área a ser ocupada pelas máquinas será cedida pelo MUNICÍPIO, considerando-se absorvido o valor de uso na proposta vencedora, e não serão inferiores a 20 m² (vinte metros quadrados), sendo que toda a despesa na montagem, instalação, ajustes das máquinas correrão a expensas da CONTRATADA.

04.14.5 - Após 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) agências bancárias instaladas na Cidade de Maricá, com horário de atendimento ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, sendo que uma localizada no Centro e a outra no distrito de Itaipuaçu, local de significativa expansão demográfica no Município, sem o devido atendimento pelas instituições financeiras até o presente momento.

04.14.6 - O encerramento de unidade bancária ou retirada de caixa eletrônico da CONTRATADA que atenda aos critérios mínimos exigidos nos itens acima deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

04.15 - A CONTRATADA será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura e a realizar propaganda e comercialização de serviços e produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

04.16 - A CONTRATADA será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da cobrança bancária de tributos municipais e movimentação financeira de outras rendas municipais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadoras do MUNICÍPIO, ou por outras entidades legalmente habilitadas.

04.16.1.- O MUNICÍPIO poderá utilizar outra instituição financeira que não a CONTRATADA, no caso de repasse de verbas e demais pagamentos em que assim for obrigada, por força de lei ou de contrato.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	421
Rubrica	

a) Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) empresas reunidas em consórcio.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	422
Rubrica	

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1. – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	423
Rubrica	

ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. Não incluída, tendo em vista não haver desembolso financeiro quanto ao objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	424
Rubrica	

07.2. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 15.722.071,20 (quinze milhões setecentos e vinte e dois mil e setenta e um reais e vinte centavos) decorrentes da outorga a ser paga pela contratada ao Município.

07.2.1. Este quantum deverá ser pago pelo vencedor em duas parcelas, sendo a primeira metade em até 10 (dez) dias, contados a partir a data da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade 5 (cinco dias), contados a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os valores em algarismos e escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

08.4 – suprimido.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	425
Rubrica	

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	426
Rubrica	

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 - cédula de identidade;
- A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	427
Rubrica	

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Suprimido.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	428
Rubrica	

quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN) (Resolução nº 3.193/2013, Circular BC nº 3.360/2007, Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,8

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	429
Rubrica	

C.3 - Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1 (uma) agência bancária localizada e em funcionamento no Município de Maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB’s e caixas eletrônicos;

C.4 - Declaração de que suas agências, PAB’s e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamento, segurança e tecnologia;

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais /Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	430
Rubrica	

ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	431
Rubrica	

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. – 10, b.3 e b3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) – 10. D.6.

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. – 10. D.7;

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência ambas, fica dispensado de ser reapresentado.

d) A documentação apresentada nesse certame deverá obrigatoriamente ser correspondente da agência Matriz (sede) centralizadora dos contratos de folha de pagamento, responsável pelo pleno atendimento das condições do edital, exceto na hipótese prevista no item 10, D.5.

10.5 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	432
Rubrica	

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Maior Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de maior preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

11.8.1 - Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, 0,07% do valor constante no item 7.2.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Maior Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	433
Rubrica	

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte tendo em vista o objeto da contratação está vedada a participação das mesmas com fulcro no art. 3º §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

11.19 - O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 7.2 deste Edital, e deverá ser líquido não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Tendo em vista que os beneficiários do direito de preferência previstos no item 2.1.1 possui vedação de participação do certame em razão do objeto da contratação conforme disposto no art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/06, não haverá aplicação de direito de preferência.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	434
Rubrica	

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	435
Rubrica	

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	436
Rubrica	

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/18.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a **Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade** prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	437
Rubrica	

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

18.1 - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço a contar da data de assinatura do respectivo Contrato;

18.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 19.1, no caso de culpa exclusiva da Prefeitura, que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira;

18.1.2 – O creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente da Prefeitura Municipal de Maricá na Instituição Financeira vencedora do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	438
Rubrica	

18.2 – A CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, encaminhará a CONTRATANTE o layout de arquivo digital para que este envie os dados cadastrais e bancários dos servidores.;

18.2.1 - A contratante observará o mesmo prazo do dispositivo anterior para a devolução do layout de arquivo digital devidamente preenchido com as informações necessárias.

18.3 – Depois de recebidos os dados, a CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma de suas agências localizadas no município de Maricá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

18.3.1 - Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas DA CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados.

18.3.2 - A CONTRATADA deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados aposentados, pensionistas e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agencia centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agencias de sua preferência em todo o Brasil;

18.3.3 - A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, aposentado e pensionista, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências;

18.4 – A CONTRATANTE abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

18.4.1 - Para tanto, a INSTITUIÇÃO CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato, *check list* com as informações e documentos necessários para a abertura de conta corrente e cadastro de acesso de usuários.

18.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva do Município;

18.6 - A CONTRATANTE providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	439
Rubrica	

18.7 - A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

18.7.1 – O pagamento dos servidores observará o calendário supra mencionado, sendo em regra nas datas abaixo que poderão sofrer alterações previamente estipuladas, a saber:

- (1) Prefeitura e respectivos órgãos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, com pagamento no último dia de cada mês;
- (2) ISSM, com pagamento no dia 20 de cada mês;
- (3) SOMAR, com pagamento no último dia de cada mês.

18.8 – No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a CONTRATADA, sem qualquer ingerência de terceiros;

18.9 - A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela a CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

18.10 - A CONTRATADA, realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

18.13 - No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil pela Instituição Financeira.

18.14 -A CONTRATANTE disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

18.15 - As tarifas e taxas sofrerão, os eventuais, reajustes de acordo com os limites e em periodicidade determinados pelo **Conselho Monetário Nacional**.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	440
Rubrica	

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	441
Rubrica	

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços estabelecidos no contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	442
Rubrica	

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	443
Rubrica	

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria

B- Memória de cálculo e Anexo

ANEXO IV:

Mínuta do Contrato

20– DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21– FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	444
Rubrica	

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	445
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Valor de oferta
01	<p>Contratação de instituição financeira bancária, instituição financeira bancária, para prestação de serviços abaixo listados, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência:</p> <p>(I) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central;</p> <p>(II) Pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras;</p> <p>(III) Centralização da arrecadação e repasse dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas) e demais receitas, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;</p> <p>(IV) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;</p> <p>(V) Concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.</p>	01	R\$ 15.722.071,20



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	446
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 30/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2020

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Valor de oferta
01	Contratação de instituição financeira bancária, instituição financeira bancária, para prestação de serviços abaixo listados, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência: (I) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central; (II) Pagamento, sem exclusividade, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras; (III) Centralização da arrecadação e repasse dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas) e demais receitas, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; (IV) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem	01	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	447
Rubrica	

como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; (V) Concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.		
--	--	--

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD/Pen drive (que será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16.

Em, ____ de _____ de 2020.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	448
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2020

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	449
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida em ___/___/___ e CPF n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, no Pregão n° ____/____, a ser realizada em ___/___/___, nessa Prefeitura, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	450
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO
27 DA LEI N° 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	451
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de _____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	452
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	453
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Município de Maricá, doravante simplesmente MUNICÍPIO, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo maior lance ou oferta, sob regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de instituição financeira bancária, doravante simplesmente INSTITUIÇÃO, para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, prestadores de serviços e obras, a centralização da arrecadação das receitas municipais, repasse de tributos e demais movimentações financeiras do MUNICÍPIO, além da concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, na forma descrita abaixo.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	454
Rubrica	

SUMÁRIO

SUMÁRIO	454
1. OBJETO	455
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	455
3. JUSTIFICATIVA.....	456
4. CAPILARIDADE	458
5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.....	460
6. PRAZO.....	461
7. VALOR.....	461
8. DA PROPOSTA.....	461
9. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	462
10. DAS TARIFAS E FLOAT.....	468
11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	468
12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO	468
13. DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO	470
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	471
15. DO FORO.....	472
16. DA APROVAÇÃO	472
ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO	473
ANEXO II – DA FOLHA DE PAGAMENTO	474
ANEXO III – DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ*	373
ANEXO IV – DA COBRANÇA BANCÁRIA	480



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	455
Rubrica	

1. OBJETO

1.1. Compreendem-se como serviços a serem contratados:

I. Pagamento, **com exclusividade**, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, estagiários e médicos residentes, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo Banco Central;

II. Pagamento, **sem exclusividade**, dos fornecedores e prestadores de serviços e de obras;

III. **Centralização** da arrecadação e repasse dos tributos (assim entendido como a sua cobrança bancária) e demais receitas, **excetuando-se** os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

IV. **Centralização** da movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, **excetuando-se** os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

V. Concessão, **sem exclusividade**, de empréstimos consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, observados os limites deste Termo de Referência.

1.1 Na qualidade de CONTRATANTE nesta licitação figuram os seguintes entes, conforme autorizado no bojo do processo administrativo:

- a) O Município de Maricá, com todos os seus órgãos, CNPJ nº 29.131.075/0001-93;
- b) O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, CNPJ nº 39.511.530/0001-30;
- c) O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.069.253/0001-63;
- d) O Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10;
- e) A Autarquia de Obras do Município de Maricá – SOMAR, CNPJ nº 32.356.680/0001-77.

1.2 A inserção de demais entidades da Administração Pública Municipal poderá ser realizada posteriormente, mediante termos de aditamento ao contrato oriundo da presente licitação, desde que atendidos os requisitos constantes na Lei 8.666/93.

1.3 Compreendem-se como contemplados pela folha de pessoal os Servidores Estatutários, tanto os efetivos como os comissionados, Empregados, Contratados por Tempo Determinado, Agentes Políticos, Aposentados, Pensionistas, Estagiários e Residentes, doravante denominados simplesmente SERVIDORES.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e da lei 10.520/02, o presente processo licitatório adotará a modalidade Pregão Presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	456
Rubrica	

processará sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa ao MUNICÍPIO.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Administração Direta e Indireta deste MUNICÍPIO, atualmente, realiza o pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, aposentados pensionistas, estagiários e médicos residentes por instituição bancária, a saber, o Banco Santander. Esta mesma instituição centraliza o pagamento aos fornecedores, a arrecadação municipal, bem como a sua movimentação financeira, com exceção da Dívida Ativa do Município e repasses obrigatórios por outras instituições financeiras, por força de lei, contrato ou ordem judicial.
- 3.2. A **administração da folha de pagamento** movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Cabe ressaltar, diante do expressivo número de servidores que a oferta dos serviços de qualidade e bom atendimento facilita e fomenta a economia local, visto que garante ao morador local a utilização dos serviços bancários e financeiros de maneira ágil e facilitada nos principais eixos comerciais da cidade. Dessa forma, tendo em vista o necessário atendimento aos servidores municipais, trata-se de atividade de extremo interesse público, a fim de atender todos os profissionais que exercem com sua atividade laborativa com afinco e responsabilidade, em prol das atividades administrativas e dos anseios municipais.
- 3.3. Igualmente a administração das receitas e despesas municipais, seja no que toca a cobrança bancária de tributos municipais, bem como a movimentação financeira referentes a repasses de tributos ou demais negócios jurídicos celebrados pelo MUNICÍPIO, seja quanto ao pagamento de compromissos e demais movimentações financeiras necessárias à execução de suas atividades ensejam a necessidade da contratação com instituição financeira, permitindo melhor gerenciamento e controle das contas públicas.
- 3.4. Cabe destacar, igualmente, que a **contratação global do objeto** (folha de pagamento de pessoal, pagamento de fornecedores e da cobrança bancária de tributos) permite a diminuição do custo com taxas e tarifas bancárias, na medida em que o volume de movimentações financeiras junto à instituição a ser contratada permitirá que esta realize preços menores, o que não ocorrerá com a separação do objeto da licitação por itens ou por lotes. Neste sentido, veja-se que o cálculo do preço considera o custo direto variável, o custo da operação, o custo fixo, o custo operacional e a margem de lucro. No que toca especificamente a atividade bancária, além da receita com a margem de lucro das tarifas, considera-se o *spread* bancário (diferença entre os juros recebidos de operações de crédito e a taxa paga por captar dinheiro) e o *float* (tempo que o dinheiro está disponível entre uma transação bancária e outra, possibilitando a aplicação para o uso do próprio banco). Com isto, quanto maior a movimentação financeira numa mesma



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	457
Rubrica	

instituição, os custos para a contratada diminuem e aumenta a possibilidade de operações de crédito, permitindo que, desta forma, se garanta o princípio da Economia *ceteris paribus* e, conseqüentemente, a diminuição de riscos a serem considerados pelo mercado para o cálculo do preço proposto. Conseqüentemente, reduz-se o valor das tarifas a serem pagas pelo contratante, garantindo-se uma maior economia na contratação desse serviço e o atendimento aos princípios do Direito Administrativo economicidade e efetividade.

- 3.5. O **período da contratação** deverá se dar pelo prazo máximo legal permitido para contratações de serviços de trato continuado, ou seja, de 60 (sessenta) meses, na medida em que prazos menores implicam em maior custo para a Administração Pública e para a Instituição Financeira. Por oportuno, aponte-se que a troca do prestador de serviço, neste caso, implica em adequações das rotinas da contabilidade municipal, dos sistemas utilizados para a emissão de boletos bancários e compatibilização com os sistemas de tecnologia da informação, emissão da folha de pagamento, além da necessidade de troca das contas bancárias de todos os servidores municipais.
- 3.6. Ademais, a instituição financeira a ser contratada deverá possuir **condições estrutural, jurídica e técnica** para o atendimento dos servidores, fornecedores e da própria Administração Pública, considerando para tanto as dimensões territoriais do Município e o seu volume de receita e despesas. Diante disto, foram considerados neste Termo de Referência uma capilaridade mínima da rede de agências bancárias e caixas eletrônicos disponíveis pela licitante no momento da contratação e ao longo da execução do contrato, bem como as condições de habilitação jurídica e técnica determinadas pelos órgãos competentes para o funcionamento de instituições financeiras.
- 3.7. Quanto às **condições estruturais**, faz-se necessária a existência de pelo menos duas agências bancárias no Município, sendo uma delas no Centro e outra em Itaipuaçu, eis que se trata de área em expansão no Município e sem tal espécie de serviço, o que prejudica o atendimento da população local. Assim, sendo certo que os serviços bancários são de extrema importância para as atividades cotidianas da vida em sociedade, optou-se por exigir a criação de agência bancária no local visando fomentar o desenvolvimento da região.
- 3.8. A pulverização de caixas eletrônicos também se apresenta como item de relevância, trazendo um facilitador aos servidores do Município e aos munícipes quando localizados em prédios públicos, além da sua distribuição nos quatro distritos do Município de Maricá, garantindo, dessa forma, o atendimento da população local.
- 3.9. Quanto às **condições de habilitação**, note-se que além dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, são exigidos os requisitos legais instituídos pelos órgãos reguladores do mercado financeiro, em especial a Lei nº 4.595/1964 e a Resolução nº 4.122/12 do BACEN e Circular CD/BACEN nº 3649/2013. Exige-se, ainda, declaração do licitante quanto à existência de infraestrutura necessária para o cumprimento do objeto



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	458
Rubrica	

contratual, com o escopo de garantir a segurança e a qualidade dos serviços contratados, conforme recomendação do TCE/RJ em editais sobre o mesmo tema (vide Processo TCE-RJ nº 107.936-8/15 e Processo TCE-RJ nº 103.913-2/17).

- 3.10. Além disso, para fins de **qualificação econômico-financeira** é exigido que o licitante comprove o atingimento do mínimo de 8% (oito por cento) do índice de Basiléia, sendo este um índice de solvência de uma instituição financeira adotado pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O percentual exigido neste Termo é o mínimo exigido pelo órgão regulador, na forma do que aponta o Art. 4º da Resolução nº 4.193/2013 do BACEN.
- 3.11. Permite-se, ainda, a participação de sociedades que preencham os requisitos acima, **excluída a sua participação em consórcio, bem como de microempresas e de empresas de pequeno porte**. Neste toar, a conveniência em não permitir a participação de empresas em consórcio se dá visto que o valor da licitação e a quantidade de instituições financeiras existentes no país, inclusive com agências bancárias já instituídas no Município de Maricá, não justifica tal abertura, além de dificultar a própria execução do contrato frente à administração da contabilidade, folha e cobrança bancária dos tributos municipais. Assim, diante da realidade do mercado em face do objeto da licitação e dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do contrato é que se optou por excluir tal associação de empresas. No que toca a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, aponte-se que a mesma lei, em seu art. 3º, §4º, VIII, veda expressamente o exercício da atividade que se presente contratar por tal espécie de pessoa jurídica.
- 3.12. Por fim, o **valor inicial da outorga** a ser ofertado na licitação foi escolhido com base na média aritmética de contratos semelhantes, celebrados por Municípios próximos à Maricá. Registre-se que os contratos administrativos utilizados para balizar a pesquisa são semelhantes ao que se pretende contratar em relação ao objeto (folha de pagamento de servidores, cobrança bancária de tributos e pagamento de fornecedores), prazo de contratação (60 meses) e obrigações das partes (*float*, troca de informações, responsabilidade). Aponte-se, ainda, que não foi possível uma pesquisa ampla, complementando a análise com pesquisa em sites governamentais de compras, na medida em que o objeto ora licitado não está disponível em tais espécies de sites. Além disso, a cotação com três orçamentos não é usualmente realizado para a o tipo licitatório em tela.

4. CAPILARIDADE

- 4.1. Exige-se da INSTITUIÇÃO que esta possua, na data da assinatura do contrato, uma rede de atendimento com pelo menos 1 (uma) agência bancária instalada na Cidade de Maricá, com horário de atendimento ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	459
Rubrica	

- 4.2. Após 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, exige-se pelo menos 1 (um) caixa eletrônico em cada um dos 04 distritos do município (Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu).
- 4.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, exige-se que a INSTITUIÇÃO vencedora ocupe os espaços públicos abaixo discriminados, a título precário, por meio de permissão de uso:
- a) PREFEITURA DE MARICÁ, situada na Rua Álvares de Castro, n.º 346 – Centro, onde serão instaladas, no mínimo, 2 (duas) máquinas de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias e garantido atendimento pessoal mínimo de duas vezes por semana para questões que envolvam contas dos servidores, sem realização de pagamentos, saques ou depósitos;
 - b) SIM – CENTRAL: situado na Rua Álvares de Castro, n.º 2525 – Centro, onde serão instaladas, no mínimo, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias;
 - c) SIM – INOÃ: situado na Avenida Gilberto Carvalho, nº 1120, Inoã, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias;
 - d) SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU: situado na Rua 34, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu, 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias.
- 4.3.1. A inserção de demais espaços públicos poderá ser realizada posteriormente, mediante termos de aditamento ao contrato oriundo da presente licitação, desde que haja a prévia anuência da INSTITUIÇÃO, atendidos os demais requisitos constantes na lei 8.666/93.
- 4.3.2. Para o adequado atendimento aos servidores, a área a ser ocupada pelas máquinas será cedida pelo MUNICÍPIO, considerando-se absorvido o valor de uso na proposta vencedora, e não serão inferiores a 20 m² (vinte metros quadrados), sendo que toda a despesa na montagem, instalação, ajustes das máquinas correrão a expensas da INSTITUIÇÃO.
- 4.4. Após 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, a INSTITUIÇÃO deverá possuir pelo menos 2 (duas) agências bancárias instaladas na Cidade de Maricá, com horário de atendimento ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, sendo que uma localizada no Centro e a outra no distrito de Itaipuaçu, local de significativa expansão demográfica no Município, sem o devido atendimento pelas instituições financeiras até o presente momento.
- 4.5. O encerramento de unidade bancária ou retirada de caixa eletrônico da INSTITUIÇÃO que atenda aos critérios mínimos exigidos nos itens acima deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	460
Rubrica	

5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil ao exercício da atividade bancária, não se admitindo a participação de consórcios de empresas e microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição da República, além dos critérios de habilitação jurídica e financeira constantes na lei 8.666/93, as licitantes ainda deverão constar no presente certame:

- **Habilitação Jurídica:** Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- **Habilitação Técnica:**
 1. Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1 (uma) agência bancária localizada e em funcionamento no Município de Maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB's e caixas eletrônicos;
 2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamento, segurança e tecnologia;
- **Habilitação Financeira:** Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN) (Resolução nº 3.193/2013, Circular BC nº 3.360/2007, Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,8

5.3. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	461
Rubrica	

5.4. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6. PRAZO

- 6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, devendo a INSTITUIÇÃO iniciar a prestação do serviço a contar da data de assinatura do respectivo Contrato.
- 6.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do Município pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 20/10/2020, quando terminará o contrato atualmente em curso.
- 6.3. Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado no item 6.1, exceto em caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO.

7. VALOR

- 7.1. O valor a ser outorgado pela INSTITUIÇÃO vencedora é de **R\$ 15.722.071,20 (quinze milhões setecentos e vinte e dois mil e setenta e um reais e vinte centavos)**, conforme cálculo disponível no ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO.
- 7.2. Este *quantum* deverá ser pago pelo vencedor em duas parcelas, sendo a primeira metade em até 10 (dez) dias, contados a partir a data da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade 5 (cinco dias), contados a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.
- 7.3. O valor constante o item 7.1 se baseia em pesquisa de mercado procedida pela Administração, estabelecidos mediante análise de valores de licitações de outros entes federativos do Estado do Rio de Janeiro.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A habilitação e a classificação das propostas levarão em conta as informações necessárias para a execução do contrato com os aspectos previstos neste Termo de Referência, devendo o licitante ofertar o lance correspondente, de acordo com seus objetivos.
- 8.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:
- a) Descrição do objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	462
Rubrica	

- b) Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.
- 8.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 7.1 deste Termo, e deverá ser líquido não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 8.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, 0,07% do valor constante no item 7.1.
- 8.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1.1. A INSTITUIÇÃO vencedora será a única a possuir estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura e a realizar propaganda e comercialização de serviços e produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.
- 9.1.2. O creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente do MUNICÍPIO na INSTITUIÇÃO vencedora do certame.
- 9.1.3. O MUNICÍPIO, através do contrato 222/2015, possui relação jurídica com o Banco Santander S.A, até o dia 20 de outubro de 2020. Em caso de homologação da presente licitação em período anterior à data em referência, no caso de sagrar-se vencedora outra instituição financeira, a nova Contratada deverá organizar-se, para fins de facilitar a transição, bem como a migração de informações da Prefeitura e cadastramento de seus servidores e empregados. Neste caso, até o dia 20 de outubro, o MUNICÍPIO assumirá as suas obrigações contratuais oriundas do contrato 222/2015, servindo o novo contrato a ser celebrado, até o término da vigência do contrato a ser findado, como instrumento imprescindível de transitoriedade e propiciador da continuidade dos serviços.
- 9.1.4. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, encaminhará ao MUNICÍPIO o layout de arquivo digital para que este envie os dados cadastrais e bancários dos servidores.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	463
Rubrica	

- 9.1.4.1. A contratante observará o mesmo prazo do dispositivo anterior para a devolução do layout de arquivo digital devidamente preenchido com as informações necessárias.
- 9.1.5. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma de suas agências localizadas no município de Maricá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.
- 9.1.5.1. Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem, correrá a expensas da INSTITUIÇÃO, cabendo ao MUNICÍPIO somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados.
- 9.1.5.2. A INSTITUIÇÃO deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados aposentados, pensionistas e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agencia centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agencias de sua preferência em todo o Brasil.
- 9.1.5.3. A INSTITUIÇÃO não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, aposentado e pensionista, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.
- 9.1.6. O MUNICÍPIO abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 9.1.6.1 Para tanto, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato, *checklist* com as informações e documentos necessários para a abertura de conta corrente e cadastro de acesso de usuários.
- 9.1.7. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.
- 9.1.8. O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	464
Rubrica	

reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

9.1.9. A INSTITUIÇÃO deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

9.1.10. No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a Instituição Financeira, sem qualquer ingerência de terceiros.

9.2. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES

9.2.1. O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, empregado e aposentado ou pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal. Tal serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

9.2.2. O respectivo pagamento de servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO, previamente publicado no Jornal Oficial do Município, sendo os pagamentos efetuados por intermédio de crédito em conta-salário individual.

9.2.2.1. O calendário do item 9.2.2 observará, em regra, as datas abaixo, podendo sofrer alterações pelo MUNICÍPIO:

I. Prefeitura e respectivos órgãos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, com pagamento no último dia de cada mês;

II. ISSM, com pagamento no dia 20 de cada mês;

III. SOMAR, com pagamento no último dia de cada mês.

9.2.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na INSTITUIÇÃO contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, assegurando ao servidor a prerrogativa de escolha.

9.2.4. A INSTITUIÇÃO deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução 3.919/10 do Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	465
Rubrica	

- 9.2.4.1. Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO observará as regras do Banco Central quanto aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas com restrições.
- 9.2.4.2. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista.
- 9.2.5. O MUNICÍPIO enviará o nome, CPF, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge (se casado) e documentação de identificação, na forma da Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, como informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO, no dia anterior a data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.
- 9.2.6. A INSTITUIÇÃO realizará a validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, imediatamente após a sua recepção.
- 9.2.7. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.
- 9.2.8. A INSTITUIÇÃO disponibilizará imediatamente após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.
- 9.2.9. O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta regular. Poderá ser aberta conta a critério do servidor, empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular.
- 9.2.10. Fica assegurada à INSTITUIÇÃO contratada a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignado em folha de pagamento, desde que respeitadas as diretrizes do MUNICÍPIO acerca do tema, em especial as disposições do Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018.
- 9.2.10.1. Para a consignação do empréstimo bancário de servidor em folha de pagamento, bem como eventuais renegociações de dívidas, a INSTITUIÇÃO deverá consultar previamente ao MUNICÍPIO quanto à disponibilidade de margem consignável da remuneração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	466
Rubrica	

- 9.2.10.2. A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios.
- 9.2.10.3. A limitação prevista no item anterior engloba tanto as parcelas realizadas de forma consignada no salário do servidor, quanto as que ocorram em conta bancária em que recebe a remuneração.
- 9.2.10.4. Eventuais renegociações de dívidas entre a INSTITUIÇÃO e o servidor deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO na forma de um novo empréstimo.
- 9.2.10.5. Caso ultrapassado o limite de margem consignável, o MUNICÍPIO poderá suspender a integralidade do valor do empréstimo na remuneração do servidor.

9.2.11. A INSTITUIÇÃO realizará anualmente, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO, a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, encaminhando relatório mensal ao MUNICÍPIO, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram ou não a comprovação de vida.

9.2.12. O pagamento dos

9.3. DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS DO MUNICÍPIO

9.3.1. A INSTITUIÇÃO contratada será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da cobrança bancária de tributos municipais, além da movimentação financeira de outras rendas municipais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadadoras do MUNICÍPIO, ou por outras entidades legalmente habilitadas.

9.3.1.1. O MUNICÍPIO poderá utilizar outra instituição financeira que não a INSTITUIÇÃO CONTRATADA, no caso de repasse de verbas e demais pagamentos em que assim for obrigada, por força de lei ou de contrato.

9.3.2. A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar sistema para a emissão de boletos bancários com vistas à realização de cobranças de impostos e taxas pelo MUNICÍPIO, observando as normas dos órgãos reguladores quanto ao tema.

9.3.3. A impressão, distribuição e postagem de boletos bancários são realizados diretamente pelo MUNICÍPIO. No entanto, o MUNICÍPIO poderá requerer à CONTRATADA tais serviços, mediante prévio aviso e conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.3.4. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela INSTITUIÇÃO em relação ao apurado pelo MUNICÍPIO, prevalecerá a informação desta até que a INSTITUIÇÃO prove o contrário, hipótese em que o MUNICÍPIO procederá ao



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	467
Rubrica	

acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice utilizado pelo MUNICÍPIO para atualização dos seus créditos tributários.

- 9.3.5. A emissão, impressão e postagem de boletos bancários poderá ser tarifado pela INSTITUIÇÃO contratada, conforme previamente acordado com o MUNICÍPIO.
- 9.3.6. Conforme Art. 2º do Código Tributário do Município, são tributos instituídos no âmbito do Município de Maricá:
- I - IMPOSTOS:
- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
 - b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
 - c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
 - d) Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC);
- II - TAXAS:
- a) Tarifa de Serviços Públicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 015/91)
 - b) Taxas de Licença (TL);
- III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA”
- 9.3.7. A movimentação financeira do MUNICÍPIO se dará preferencialmente por meio de conta corrente a ser aberta na INSTITUIÇÃO CONTRATADA

9.4. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- 9.4.1. O MUNICÍPIO fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços **preferencialmente** mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências da própria INSTITUIÇÃO.
- 9.4.2. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da INSTITUIÇÃO, ou que não possam, por qualquer motivo, manter conta na INSTITUIÇÃO, ou, ainda, pagamentos de pequeno valor, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ser feito mediante Ordem Bancária de Pagamento (OBP) ou mediante crédito em conta corrente de titularidade do credor em outra instituição financeira, a critério do Município, pessoas físicas e Micro Empreendedor Individual (MEI).
- 9.4.3. Entende-se por pagamentos de pequeno valor aqueles que não excedem a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), observando como base o disposto no Art. 23 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	468
Rubrica	

10. DAS TARIFAS E FLOAT

- 10.1. Estarão isentos de tarifa:
- I. Abertura de conta e sua manutenção;
 - II. Emissão de DOC, ordem de pagamento, depósito em outra agência, Transferência Eletrônica Disponível (TED);
 - III. Emissão de Extrato de conta seja por meio eletrônico, seja por cópia de microfilme, microficha ou assemelhados, ou por outro meio;
 - IV. Pagamento de servidores, seja via relação, seja via meio magnético ou eletrônico.
- 10.2. As tarifas para a emissão, impressão e postagem de boletos, bem como demais tarifas que não estejam abarcadas pela isenção descrita no item 10.1, deverão ser apresentadas pela INSTITUIÇÃO no momento da celebração do Contrato, em valores iguais ou inferiores aos usualmente praticados pelo mercado.
- 10.2.1. As tarifas e taxas sofrerão, os eventuais, reajustes de acordo com os limites e em periodicidade determinados pelo Conselho Monetário Nacional
- 10.3. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, "float", será:
- I. De 1 dia útil de antecedência para o efetivo do pagamento da folha de pagamento;
 - II. De 2 dias úteis para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas estaduais após o efetivo pagamento;
 - III. Não haverá "float" para as transferências entre contas de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

- 11.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente ou conta-salário na INSTITUIÇÃO;
 - b) Encaminhar à INSTITUIÇÃO, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário;
 - c) Indicar a INSTITUIÇÃO para seus fornecedores, para que o MUNICÍPIO possa realizar os pagamentos através daquela;
 - d) Comunicar a INSTITUIÇÃO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 12.1. A INSTITUIÇÃO obriga-se a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	469
Rubrica	

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo MUNICÍPIO, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária;
- d) Após 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, a INSTITUIÇÃO deverá possuir pelo menos 02 (duas) agências bancárias instaladas no Município de Maricá, com horário de atendimento ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, sendo que uma delas deverá estar localizada no Centro e outra no Bairro de Itaipuaçu, local de significativa expansão demográfica no Município, sem o devido atendimento pelas instituições financeiras até o presente momento;
- e) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pelo bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- g) Disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes à folha de pessoal e ao pagamento de fornecedores;
- h) Na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do pagamento;
- i) Na assinatura do contrato, indicar a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- j) Credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência;
- k) Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- l) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados, aposentados e pensionistas municipais;
- m) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	470
Rubrica	

- n) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado;
- o) Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- p) Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, pagamento de fornecedores e de arrecadação do MUNICÍPIO;
- q) Solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas;
- r) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- s) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao MUNICÍPIO a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

12.2. A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, contemplando, entre outros:

- a) Demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) Demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;
- c) Demonstrativo mensal das receitas municipais, informando, por mês de competência, a identificação do documento de cobrança, data, valor e discriminação de eventuais juros e correção monetária.

13. DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	471
Rubrica	

- 13.1. A INSTITUIÇÃO fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão em documentos enviados pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.2. Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados, ficará a INSTITUIÇÃO isenta de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.
- 13.3. Caberá à INSTITUIÇÃO, na execução dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a responsabilização civil, penal, administrativa, regulatória, tributária e trabalhista por ações e omissões suas e de seus prepostos, que por culpa ou dolo vierem a causar prejuízos ao MUNICÍPIO, seus órgãos e instituições da administração indireta, ou a terceiros.
- 13.4. O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a INSTITUIÇÃO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à INSTITUIÇÃO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo MUNICÍPIO.
- 13.5. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da INSTITUIÇÃO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à administração direta e indicara ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da INSTITUIÇÃO na execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A INSTITUIÇÃO poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato, ao ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.2. A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a INSTITUIÇÃO contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	472
Rubrica	

do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MUNICÍPIO do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá - RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.3. A sanção prevista no item 14.2, alínea b), poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

14.4. A multa administrativa prevista no item 14.2, alínea b), não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a INSTITUIÇÃO por perdas e danos das infrações cometidas.

14.5. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do Termo de Referência, bem como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Ciente. Maricá, 10 de junho de 2020	
Elaine Gonçalves Vianna <i>Mat. 109.979</i>	Marcus Waldhelm de Moura <i>Mat 106.043</i>
De Acordo. Maricá, 10 de junho de 2020	
Maria José de Andrade <i>Secretária de Administração</i>	Leonardo de Oliveira Alves <i>Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão</i>



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	473
Rubrica	

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor constante o item 7.1 baseia-se em pesquisa de mercado procedida pela Administração, estabelecidos mediante análise de valores de contratações de outros entes federativos do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, segue a planilha anexa:

Órgãos de Referência para a Pesquisa - mediante contratos anexados ao Processo Administrativo nº 13847/2019	Valores
Prefeitura de Saquarema	R\$ 6.882.756,82
Prefeitura de Cabo Frio	R\$ 18.000.001,00
Prefeitura de Macaé	R\$ 15.205.526,00
Prefeitura de Petrópolis	R\$ 22.800.001,00

Diante dos contratos pesquisados, obteve-se a média de **R\$ 15.722.071,20 (quinze milhões setecentos e vinte e dois mil e setenta e um reais e vinte centavos)**, considerado como valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	474
Rubrica	

ANEXO II – DA FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento dos servidores, empregados, contratados, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO é representada pela distribuição abaixo:

DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL - SERVIDORES OCUPANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS			
<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Percentual sobre folha total</u>	<u>Número de Funcionários</u>
0,00 - 1.000,00	1.789,81	0,01%	7
1.001,00 - 2.000,00	3.132,01	0,02%	2
2.001,00 - 4.000,00	4.132.701,18	29,90%	1330
4.001,00 - 6.000,00	4.798.732,78	34,72%	990
6.001,00 - 8.000,00	1690626,9	12,23%	247
Acima de 8.000,01	3194315,58	23,11%	250
TOTAL	13.821.298,26	100%	2826

DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL - SERVIDORES DE CARGO COMISSIONADO			
<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Percentual sobre folha total</u>	<u>Número de Funcionários</u>
0,00 - 1.000,00	1.756,75	0,02%	2
1.001,00 - 2.000,00	1.741.919,00	23,13%	1237
2.001,00 - 4.000,00	2.100.528,93	27,89%	791
4.001,00 - 6.000,00	1.045.892,53	13,89%	229
6.001,00 - 8.000,00	1138293,26	15,12%	173
Acima de 8.000,01	1502246,57	19,95%	113
TOTAL	7.530.637,04	100%	2545

DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO			
<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Percentual sobre folha total</u>	<u>Número de Funcionários</u>
0,00 - 1.000,00	0,00	0,00%	0
1.001,00 - 2.000,00	205.183,93	91,11%	131
2.001,00 - 4.000,00	20.030,58	8,89%	8
4.001,00 - 6.000,00	0,00	0,00%	0



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	475
Rubrica	

6.001,00 - 8.000,00	0,00	0,00%	0
Acima de 8.000,01	0,00	0,00%	0
TOTAL	225.214,51	100%	139

**DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL -
SERVIDORES OCUPANTES DO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

FAIXA SALARIAL	Valor Total	Percentual sobre folha total	Número de Funcionários
0,00 - 1.000,00	98,79	0,01%	3
1.001,00 - 2.000,00	3.591,24	0,19%	3
2.001,00 - 4.000,00	40.246,24	2,08%	12
4.001,00 - 6.000,00	780.338,39	40,29%	145
6.001,00 - 8.000,00	722561,73	37,30%	115
Acima de 8.000,01	390173,75	20,14%	34
TOTAL	1.937.010,14	100%	312

**DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL -
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FAIXA SALARIAL	Valor Total	Percentual sobre folha total	Número de Funcionários
0,00 - 1.000,00	42,77	0,00%	1
1.001,00 - 2.000,00	402.082,43	13,26%	252
2.001,00 - 4.000,00	489.576,05	16,15%	164
4.001,00 - 6.000,00	205.500,00	6,78%	38
6.001,00 - 8.000,00	190.000,00	6,27%	24
Acima de 8.000,01	1.744.000,00	57,53%	169
TOTAL	3.031.201,25	100%	648

**DADOS ESPECIFICADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL -
CONSELHEIROS TUTELARES**

FAIXA SALARIAL	Valor total	Percentual sobre folha total	Número de Funcionários
0,00 - 1.000,00	0,00	0,00	0
1.001,00 - 2.000,00	0,00	0,00	0
2.001,00 - 4.000,00	0,00	0,00	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	476
Rubrica	

4.001,00 - 6.000,00	49.500,00	100	11
6.001,00 - 8.000,00	0,00	0,00	0
Acima de 8.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL	49.500,00	100%	11

DADOS ESPECIFICADOS PELA SOMAR - SERVIDORES DE CARGO COMISSIONADO			
FAIXA SALARIAL	Valor Total	Percentual sobre folha total	Número de Funcionários
0,00 - 1.000,00	-	-	-
1.001,00 - 2.000,00	-	-	-
2.001,00 - 4.000,00	R\$ 278.400,00	16%	94
4.001,00 - 6.000,00	R\$ 388.600,00	23%	81
6.001,00 - 8.000,00	R\$ 604.000,00	35%	85
Acima de 8.000,01	R\$ 440.200,00	26%	57
TOTAL	R\$ 1.711.200,00	100%	317

PLANILHA DA FOLHA DE PAGAMENTO POR FAIXA SALARIAL - ABRIL 2019 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM (PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS)				
FAIXA SALARIAL	FUNC/ APOSENT./ PENSION.	TOTAL DE PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO
0,00 A 1000,00	101	R\$ 96.726,88	R\$ 6.213,37	R\$ 90.513,51
1.000,01 A 2.000,00	85	R\$ 122.477,58	R\$ 7.821,91	R\$ 114.655,67
2.000,01 A 4.000,00	167	R\$ 503.014,81	R\$ 47.068,43	R\$ 455.946,38
4000,01 A 6.000,00	214	R\$ 1.097.125,45	R\$ 173.885,89	R\$ 923.239,56
6000,01 A 8.000,00	177	R\$ 1.211.745,51	R\$ 291.743,79	R\$ 920.001,72
ACIMA DE 8.000,01	60	R\$ 741.805,13	R\$ 209.458,42	R\$ 532.346,71
TOTAL	804	R\$ 3.772.895,36	R\$ 736.191,81	R\$ 3.036.703,55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	373
Rubrica	

ANEXO III - DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ*

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO UNIAO 2017													
TRIBUTU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CFM	R\$ 6.083,03	R\$ 5.975,25	R\$ 5.547,57	R\$ 4.972,69	R\$ 14.433,02	R\$ 6.433,57	R\$ 5.619,17	R\$ 6.400,21	R\$ 6.030,69	R\$ 6.042,97	R\$ 5.353,68	R\$ 4.314,66	R\$ 81.377,91
IFI	R\$ 131.231,06	R\$ 135.969,86	R\$ 135.450,16	R\$ 144.726,87	R\$ 326.376,73	R\$ 135.919,88	R\$ 132.401,55	R\$ 142.622,32	R\$ 352.336,59	R\$ 192.239,74	R\$ 167.622,02	R\$ 250.083,33	R\$ 1.984.271,20
CIDE	R\$ 2.935,24	R\$ 2.215,09	R\$ 2.650,32	R\$ 2.119,11	R\$ 2.821,27	R\$ 2.191,34	R\$ 2.355,47	R\$ 2.327,07	R\$ 1.736,76	R\$ 1.822,57	R\$ 1.551,23	R\$ 1.389,59	R\$ 25.476,20
FEP	R\$ 43.323,47	R\$ 57.821,27	R\$ 55.910,87	R\$ 48.254,10	R\$ 47.736,06	R\$ 47.006,31	R\$ 50.709,25	R\$ 47.575,88	R\$ 48.203,73	R\$ 48.676,10	R\$ 52.439,39	R\$ 58.673,88	R\$ 604.531,89
FPM	R\$ 4.547.050,67	R\$ 5.823.247,84	R\$ 3.652.380,38	R\$ 4.400.950,11	R\$ 4.591.605,56	R\$ 4.600.841,38	R\$ 5.900.394,55	R\$ 4.028.935,57	R\$ 3.383.771,74	R\$ 3.834.779,51	R\$ 3.944.338,38	R\$ 7.589.323,54	R\$ 56.743.996,53
FUNDEB	R\$ 6.350.854,36	R\$ 5.225.116,57	R\$ 5.741.794,32	R\$ 4.857.534,39	R\$ 5.581.945,24	R\$ 4.759.536,35	R\$ 4.847.824,11	R\$ 4.890.630,50	R\$ 4.890.417,20	R\$ 4.890.630,50	R\$ 4.900.851,64	R\$ 5.481.903,37	R\$ 61.962.725,82
ITR	R\$ 4.371,05	R\$ 7.871,34	R\$ 133,38	R\$ 1.133,66	R\$ 1.861,05	R\$ 12.773,25	R\$ 1.182,16	R\$ 244,44	R\$ 3.383,19	R\$ 238.027,40	R\$ 6.382,19	R\$ 5.668,01	R\$ 283.773,67
ROYALTIES	R\$ 20.205.676,69	R\$ 26.817.485,30	R\$ 27.338.530,14	R\$ 22.181.743,42	R\$ 22.679.327,45	R\$ 23.110.782,35	R\$ 25.043.306,05	R\$ 24.943.020,30	R\$ 26.581.706,34	R\$ 24.004.570,52	R\$ 28.543.957,62	R\$ 31.521.536,76	R\$ 303.034.223,77
PEA	R\$ -	R\$ 105.749.903,00	R\$ 2.722,28	R\$ -	R\$ 115.710.602,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.249.098,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.035.970,47	R\$ -	R\$ 443.748.326,88
TOTAL	R\$ 31.331.035,68	R\$ 143.889.831,66	R\$ 36.936.089,92	R\$ 31.658.441,35	R\$ 149.134.788,32	R\$ 32.678.183,87	R\$ 35.812.515,95	R\$ 140.268.017,77	R\$ 35.076.582,23	R\$ 33.016.899,01	R\$ 35.876.348,77	R\$ 44.319.430,14	R\$ 888.388.863,87

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO UNIAO 2018													
TRIBUTU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CFM	R\$ 4.114,86	R\$ 3.800,26	R\$ 4.312,28	R\$ 106,84	R\$ 7.053,22	R\$ 4.236,82	R\$ 4.236,82	R\$ 4.964,30	R\$ 4.523,39	R\$ 5.236,27	R\$ 4.082,27	R\$ 5.341,03	R\$ 53.742,39
IFI	R\$ 86.040,60	R\$ 406.561,19	R\$ 326.938,57	R\$ 351.799,34	R\$ 379.139,00	R\$ 373.195,73	R\$ 337.969,08	R\$ 377.039,87	R\$ 336.091,15	R\$ 394.760,84	R\$ 350.765,61	R\$ 452.564,77	R\$ 4.176.041,42
CIDE	R\$ 1.523,62	R\$ 1.388,05	R\$ 1.320,27	R\$ 1.372,49	R\$ 1.320,27	R\$ 1.373,57	R\$ 1.365,11	R\$ 1.540,11	R\$ 1.583,52	R\$ 1.620,39	R\$ 1.576,51	R\$ 1.526,84	R\$ 15.326,84
FEP	R\$ 61.170,12	R\$ 69.161,82	R\$ 63.639,83	R\$ 53.536,20	R\$ 64.344,75	R\$ 70.744,48	R\$ 83.625,35	R\$ 82.877,56	R\$ 68.840,03	R\$ 83.042,82	R\$ 105.006,30	R\$ 95.584,33	R\$ 928.363,54
FPM	R\$ 4.820.406,53	R\$ 6.301.779,58	R\$ 4.243.551,38	R\$ 4.449.235,28	R\$ 5.460.243,33	R\$ 5.113.305,03	R\$ 5.890.307,78	R\$ 4.381.175,35	R\$ 3.304.285,79	R\$ 1.108.585,00	R\$ 4.715.027,38	R\$ 8.251.329,30	R\$ 58.036.272,32
FUNDEB	R\$ 7.653.763,76	R\$ 7.144.436,07	R\$ 4.700.455,38	R\$ 6.186.245,21	R\$ 6.529.134,76	R\$ 5.182.489,66	R\$ 6.716.637,35	R\$ 5.413.680,89	R\$ 5.522.634,17	R\$ 5.761.850,26	R\$ 6.048.145,41	R\$ 6.323.797,65	R\$ 75.194.018,97
ITR	R\$ 5.667,60	R\$ 2.309,36	R\$ 2.163,17	R\$ 49,15	R\$ 302,00	R\$ 1.225,55	R\$ 1.123,81	R\$ 1.619,66	R\$ 244.339,49	R\$ 244.339,49	R\$ 6.420,14	R\$ 6.428,67	R\$ 277.363,58
ROYALTIES	R\$ 51.073.363,16	R\$ 36.659.195,51	R\$ 32.630.630,53	R\$ 28.067.354,75	R\$ 35.469.872,71	R\$ 47.635.423,12	R\$ 48.795.871,93	R\$ 46.349.839,51	R\$ 50.319.600,44	R\$ 45.904.475,78	R\$ 53.880.133,24	R\$ 57.021.948,76	R\$ 508.002.039,10
PEA	R\$ 165.160.433,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 355.368.326,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.018.268,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 330.510.723,58	R\$ -	R\$ 838.778.410,13
TOTAL	R\$ 43.708.646,33	R\$ 215.937.031,53	R\$ 41.978.251,46	R\$ 39.194.717,04	R\$ 243.915.303,93	R\$ 52.392.072,66	R\$ 61.832.861,66	R\$ 313.630.758,36	R\$ 60.811.289,47	R\$ 53.500.899,43	R\$ 345.710.089,94	R\$ 74.158.906,36	R\$ 1.546.060.828,37

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO UNIAO 2019													
TRIBUTU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CFM	R\$ 133,93	R\$ 3.113,50	R\$ 5.374,82	R\$ 5.576,89	R\$ 4.702,67	R\$ 6.128,66	R\$ 8.763,05	R\$ 5.632,02	R\$ -	R\$ 5.298,25	R\$ 6.353,91	R\$ 3.567,43	R\$ 68.320,73
IFI	R\$ 552.487,73	R\$ 593.950,43	R\$ 467.081,78	R\$ 623.207,78	R\$ 524.345,05	R\$ 572.074,41	R\$ 610.364,35	R\$ 501.957,78	R\$ 628.051,00	R\$ 638.133,37	R\$ 552.512,00	R\$ 795.200,35	R\$ 7.046.350,55
CIDE	R\$ 36.483,57	R\$ -	R\$ 35.443,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.164,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.406,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.490,82
FEP	R\$ 78.443,36	R\$ 77.102,50	R\$ 75.014,15	R\$ 68.120,47	R\$ 87.888,68	R\$ 88.973,32	R\$ 113.563,14	R\$ 76.980,25	R\$ 84.622,43	R\$ 83.639,36	R\$ 91.307,08	R\$ 84.055,72	R\$ 993.045,71
FPM	R\$ 6.794.191,04	R\$ 6.899.151,46	R\$ 5.095.058,98	R\$ 4.911.786,32	R\$ 6.380.395,76	R\$ 5.025.623,75	R\$ 4.133.563,14	R\$ 5.016.671,84	R\$ 4.465.577,79	R\$ 4.111.144,23	R\$ 5.578.471,06	R\$ 6.887.658,61	R\$ 64.450.419,39
FUNDEB	R\$ 8.167.771,05	R\$ 7.715.941,48	R\$ 6.503.737,17	R\$ 7.070.893,97	R\$ 6.153.048,20	R\$ 6.563.203,55	R\$ 6.228.984,53	R\$ 5.943.030,32	R\$ 5.757.275,89	R\$ 6.363.055,51	R\$ 6.793.834,51	R\$ 6.290.270,59	R\$ 80.632.189,82
ITR	R\$ 7.081,75	R\$ 4.652,49	R\$ 7.094,37	R\$ 4.527,87	R\$ 1.695,95	R\$ 519,38	R\$ 373,44	R\$ 1.311,53	R\$ 3.900,01	R\$ 99.596,19	R\$ 85.054,02	R\$ 84.223,35	R\$ 260.594,15
ROYALTIES	R\$ 46.166.037,08	R\$ 44.451.788,73	R\$ 43.670.643,75	R\$ 42.168.825,72	R\$ 52.363.407,67	R\$ 57.268.890,07	R\$ 62.283.286,74	R\$ 46.673.900,53	R\$ 58.322.828,82	R\$ 53.657.015,63	R\$ 60.006.582,04	R\$ 59.116.822,02	R\$ 630.167.973,00
PEA	R\$ -	R\$ 262.424.861,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 230.307.183,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 223.544.723,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 245.238.508,48	R\$ -	R\$ 867.512.087,07
TOTAL	R\$ 61.244.614,89	R\$ 322.073.166,47	R\$ 55.875.064,30	R\$ 54.955.323,94	R\$ 235.823.440,33	R\$ 68.525.619,44	R\$ 73.392.577,94	R\$ 287.761.667,17	R\$ 67.260.055,76	R\$ 71.598.378,13	R\$ 317.730.363,48	R\$ 75.028.128,17	R\$ 1.751.268.401,82

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO UNIAO 2020													
TRIBUTU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CFM	R\$ 3.335,93	R\$ 3.495,27	R\$ 3.419,42	R\$ -	R\$ 10.263,62								
IFI	R\$ 753.407,45	R\$ 886.303,87	R\$ 861.822,03	R\$ -	R\$ 2.600.503,41								
CIDE	R\$ 39.549,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.549,35
FEP	R\$ 88.957,73	R\$ 100.534,30	R\$ 104.029,28	R\$ -	R\$ 293.519,19								
FPM	R\$ 5.672.247,24	R\$ 6.103.446,74	R\$ 4.741.617,33	R\$ -	R\$ 16.465.511,91								
FUNDEB	R\$ 7.852.971,19	R\$ 6.955.039,43	R\$ 8.015.038,22	R\$ -	R\$ 24.426.048,83								
ITR	R\$ 50.068,53	R\$ 4.333,67	R\$ 1.749,38	R\$ -	R\$ 57.549,64								
ROYALTIES	R\$ 69.390.513,90	R\$ 75.700.360,23	R\$ 80.453.330,12	R\$ -	R\$ 229.544.204,33								
PEA	R\$ -	R\$ 234.862.816,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 234.862.816,64
TOTAL	R\$ 83.532.082,26	R\$ 392.227.330,03	R\$ 94.282.047,04	R\$ -	R\$ 510.101.379,33								

COMPARATIVO 2017/2018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2017	R\$ 31.331.035,68	R\$ 143.889.831,66	R\$ 36.936.089,92	R\$ 31.658.441,35	R\$ 149.134.788,32	R\$ 32.678.183,87	R\$ 35.812.515,95	R\$ 140.268.017,77	R\$ 35.076.582,23	R\$ 33.016.899,01	R\$ 35.876.348,77	R\$ 44.319.430,14	R\$ 888.388.863,87
2018	R\$ 43.708.646,33	R\$ 215.937.031,53	R\$ 41.978.251,46	R\$ 39.194.717,04	R\$ 243.915.303,93	R\$ 52.392.072,66	R\$ 61.832.861,66	R\$ 313.630.758,36	R\$ 60.811.289,47	R\$ 53.500.899,43	R\$ 345.710.089,94	R\$ 74.158.906,36	R\$ 1.546.060.828,37
PERCENTUAL	39,51%	50,07%	13,85%	23,50%	63,55%	60,34%	72,88%	123,59%	73,57%	62,04%	124,58%	65,09%	70,84%

COMPARATIVO 2018/2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018	R\$ 43.708.646,33	R\$ 215.937.031,53	R\$ 41.978.251,46	R\$ 39.194.717,04	R\$ 243.915.303,93	R\$ 52.392.072,66	R\$ 61.832.861,66	R\$ 313.630.758,36	R\$ 60.811.289,47	R\$ 53.500.899,43	R\$ 345.710.089,94	R\$ 74.158.906,36	R\$ 1.546.060.828,37
2019	R\$ 61.244.614,89	R\$ 322.073.166,47	R\$ 55.875.064,30	R\$ 54.955.323,94	R\$ 235.823.440,33	R\$ 68.525.619,44	R\$ 73.392.577,94	R\$ 287.761.667,17	R\$ 67.260.055,76	R\$ 71.598.378,13	R\$ 317.730.363,48	R\$ 75.028.128,17	R\$ 1.751.268.401,82
PERCENTUAL	40,12%	49,15%	39,00%	40,50%	21,20%	30,79%	10,70%	-8,25%	11,76%	33,03%	-8,03%	1,12%	13,27%

COMPARATIVO 2019/2020													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019	R\$ 61.244												



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	374
Rubrica	

RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ESTADO 2017													
TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPVA	R\$ 2.831.802,21	R\$ 2.601.482,69	R\$ 2.175.750,52	R\$ 1.295.528,29	R\$ 696.944,69	R\$ 594.076,33	R\$ 587.446,81	R\$ 470.040,79	R\$ 372.705,39	R\$ 317.032,83	R\$ 244.078,37	R\$ 253.153,85	R\$ 12.440.042,77
ICMS	R\$ 7.350.925,92	R\$ 6.806.154,86	R\$ 6.999.510,69	R\$ 7.370.259,41	R\$ 6.889.351,26	R\$ 6.891.898,67	R\$ 6.755.607,46	R\$ 7.021.378,95	R\$ 7.354.820,65	R\$ 7.008.102,12	R\$ 8.666.956,45	R\$ 8.903.913,54	R\$ 88.018.879,98
ICMS VERDE	R\$ 92.165,91	R\$ 85.335,57	R\$ 87.759,87	R\$ 92.408,31	R\$ 86.378,69	R\$ 86.410,63	R\$ 84.701,81	R\$ 88.034,05	R\$ 92.214,74	R\$ 87.867,58	R\$ 108.666,30	R\$ 111.637,27	R\$ 1.103.580,72
*COSIP	R\$ 1.422.964,36	R\$ 1.400.814,07	R\$ 1.299.888,56	R\$ 1.572.230,13	R\$ 1.330.424,87	R\$ 1.414.042,20	R\$ 1.310.500,28	R\$ 1.259.029,96	R\$ 1.331.531,34	R\$ 1.299.437,97	R\$ 1.374.389,25	R\$ 1.455.314,10	R\$ 16.470.567,09
TOTAL	R\$ 11.697.858,40	R\$ 10.893.787,19	R\$ 10.562.909,64	R\$ 10.330.426,14	R\$ 9.003.099,51	R\$ 8.986.427,83	R\$ 8.738.256,36	R\$ 8.838.483,75	R\$ 9.151.272,12	R\$ 8.712.440,50	R\$ 10.394.090,37	R\$ 10.724.018,76	R\$ 118.033.070,56
* Recurso de transferência não Estadual													
RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ESTADO 2018													
TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPVA	R\$ 3.194.998,92	R\$ 2.928.931,02	R\$ 1.843.938,97	R\$ 1.639.650,62	R\$ 594.363,13	R\$ 498.584,60	R\$ 675.882,22	R\$ 448.097,55	R\$ 448.714,98	R\$ 310.454,66	R\$ 210.290,46	R\$ 363.318,48	R\$ 13.156.625,61
ICMS	R\$ 13.826.454,25	R\$ 13.517.900,98	R\$ 12.190.026,08	R\$ 13.369.583,54	R\$ 13.254.665,47	R\$ 11.827.970,77	R\$ 16.672.995,80	R\$ 12.745.625,19	R\$ 13.329.852,47	R\$ 13.635.864,03	R\$ 14.310.668,42	R\$ 19.326.914,11	R\$ 168.008.521,11
ICMS VERDE	R\$ 246.456,55	R\$ 240.956,58	R\$ 217.287,21	R\$ 238.312,83	R\$ 236.264,41	R\$ 210.835,58	R\$ 297.196,15	R\$ 227.190,77	R\$ 237.604,62	R\$ 243.059,28	R\$ 255.087,66	R\$ 344.502,24	R\$ 2.994.751,88
*COSIP	R\$ 1.558.752,74	R\$ 1.439.216,25	R\$ 2.738.064,59	R\$ 1.367.812,50	R\$ 1.526.521,59	R\$ 1.626.781,64	R\$ 1.586.714,83	R\$ 1.768.370,15	R\$ 1.753.163,35	R\$ 1.643.407,30	R\$ 1.792.687,55	R\$ 1.709.908,68	R\$ 20.511.401,17
TOTAL	R\$ 18.826.662,46	R\$ 18.127.004,83	R\$ 16.988.716,85	R\$ 16.615.359,49	R\$ 15.611.814,60	R\$ 14.164.170,59	R\$ 19.232.789,00	R\$ 15.189.283,66	R\$ 15.769.335,42	R\$ 15.832.785,27	R\$ 16.568.734,09	R\$ 21.744.643,51	R\$ 204.671.299,77
* Recurso de transferência não Estadual													
RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ESTADO 2019													
TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPVA	R\$ 3.458.440,34	R\$ 3.760.814,31	R\$ 1.354.611,00	R\$ 1.949.766,44	R\$ 708.344,34	R\$ 525.795,71	R\$ 651.950,11	R\$ 443.334,19	R\$ 362.069,15	R\$ 325.356,46	R\$ 280.447,36	R\$ 428.782,62	R\$ 14.249.712,03
ICMS	R\$ 25.203.437,21	R\$ 25.019.313,20	R\$ 20.312.105,49	R\$ 21.620.629,13	R\$ 24.179.878,76	R\$ 21.620.629,13	R\$ 19.704.307,51	R\$ 23.060.748,32	R\$ 21.686.970,32	R\$ 25.953.245,53	R\$ 22.661.630,77	R\$ 29.412.368,06	R\$ 279.911.579,89
ICMS VERDE	R\$ 449.251,27	R\$ 445.969,26	R\$ 362.063,28	R\$ 431.006,34	R\$ 385.387,71	R\$ 351.229,28	R\$ 411.057,84	R\$ 386.570,25	R\$ 376.053,06	R\$ 462.616,60	R\$ 403.943,57	R\$ 524.275,46	R\$ 4.989.423,92
*COSIP	R\$ 1.756.331,36	R\$ 1.674.869,50	R\$ 1.682.472,88	R\$ 1.618.688,86	R\$ 1.780.576,91	R\$ 1.807.685,25	R\$ 1.688.029,34	R\$ 1.775.585,37	R\$ 1.726.753,30	R\$ 1.807.426,65	R\$ 1.930.272,40	R\$ 1.781.122,28	R\$ 21.029.814,10
TOTAL	R\$ 30.867.460,18	R\$ 30.900.966,27	R\$ 23.711.252,65	R\$ 28.179.340,40	R\$ 24.494.938,09	R\$ 22.389.017,75	R\$ 25.811.785,61	R\$ 24.292.460,13	R\$ 23.561.821,10	R\$ 28.548.645,24	R\$ 25.276.294,10	R\$ 32.146.548,42	R\$ 320.180.529,94
* Recurso de transferência não Estadual													
RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ESTADO 2020													
TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPVA	R\$ 2.931.929,24	R\$ 3.631.827,09	R\$ 2.350.746,99										R\$ 8.914.503,32
ICMS	R\$ 36.888.866,89	R\$ 36.555.770,93	R\$ 40.643.890,32										R\$ 113.888.328,14
ICMS VERDE	R\$ 653.979,05	R\$ 651.606,62	R\$ 724.473,78										R\$ 2.030.059,45
*COSIP	R\$ 2.147.468,05	R\$ 1.932.113,75	R\$ 1.865.637,23										R\$ 5.945.219,03
TOTAL	R\$ 42.422.243,23	R\$ 42.771.318,39	R\$ 45.584.548,32										R\$ 130.778.109,94
* Recurso de transferência não Estadual													
COMPARATIVO 2017/2018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2017	R\$ 11.697.858,40	R\$ 10.893.787,19	R\$ 10.562.909,64	R\$ 10.330.426,14	R\$ 9.003.099,51	R\$ 8.986.427,83	R\$ 8.738.256,36	R\$ 8.838.483,75	R\$ 9.151.272,12	R\$ 8.712.440,50	R\$ 10.394.090,37	R\$ 10.724.018,76	R\$ 118.033.070,56
2018	R\$ 18.826.662,46	R\$ 18.127.004,83	R\$ 16.988.716,85	R\$ 16.615.359,49	R\$ 15.611.814,60	R\$ 14.164.170,59	R\$ 19.232.789,00	R\$ 15.189.283,66	R\$ 15.769.335,42	R\$ 15.832.785,27	R\$ 16.568.734,09	R\$ 21.744.643,51	R\$ 204.671.299,77
PERCENTUAL	60,94%	66,40%	60,83%	60,84%	73,40%	57,62%	120,10%	71,85%	72,32%	81,73%	59,41%	102,77%	73,40%
COMPARATIVO 2018/2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018	R\$ 18.826.662,46	R\$ 18.127.004,83	R\$ 16.988.716,85	R\$ 16.615.359,49	R\$ 15.611.814,60	R\$ 14.164.170,59	R\$ 19.232.789,00	R\$ 15.189.283,66	R\$ 15.769.335,42	R\$ 15.832.785,27	R\$ 16.568.734,09	R\$ 21.744.643,51	R\$ 204.671.299,77
2019	R\$ 30.867.460,18	R\$ 30.900.966,27	R\$ 23.711.252,65	R\$ 28.179.340,40	R\$ 24.494.938,09	R\$ 22.389.017,75	R\$ 25.811.785,61	R\$ 24.292.460,13	R\$ 23.561.821,10	R\$ 28.548.645,24	R\$ 25.276.294,10	R\$ 32.146.548,42	R\$ 320.180.529,94
PERCENTUAL	63,96%	70,47%	39,57%	69,60%	56,90%	58,07%	34,21%	59,93%	49,42%	80,31%	52,55%	47,84%	56,44%
COMPARATIVO 2019/2020													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019	R\$ 30.867.460,18	R\$ 30.900.966,27	R\$ 23.711.252,65	R\$ 28.179.340,40	R\$ 24.494.938,09	R\$ 22.389.017,75	R\$ 25.811.785,61	R\$ 24.292.460,13	R\$ 23.561.821,10	R\$ 28.548.645,24	R\$ 25.276.294,10	R\$ 32.146.548,42	R\$ 320.180.529,94
2020	R\$ 42.422.243,23	R\$ 42.771.318,39	R\$ 45.584.548,32										R\$ 130.778.109,94
PERCENTUAL	37,43%	38,41%	92,25%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-59,15%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	375
Rubrica	

RECEITAS PRÓPRIAS 2017													
TRIBUTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPTU	R\$ 13.855.168,13	R\$ 3.531.848,91	R\$ 3.232.559,09	R\$ 2.312.523,88	R\$ 2.168.280,59	R\$ 1.830.681,34	R\$ 1.588.279,16	R\$ 1.322.034,59	R\$ 1.167.535,38	R\$ 1.173.004,97	R\$ 1.094.783,27	R\$ 1.530.395,96	R\$ 34.807.095,27
ISS	R\$ 2.023.409,92	R\$ 1.831.166,09	R\$ 1.956.433,42	R\$ 2.309.518,80	R\$ 2.418.406,86	R\$ 2.255.657,87	R\$ 2.478.374,63	R\$ 2.387.002,99	R\$ 2.121.060,90	R\$ 2.447.070,36	R\$ 2.033.809,27	R\$ 3.315.897,35	R\$ 27.577.808,46
ITBI	R\$ 681.229,54	R\$ 716.579,50	R\$ 798.970,89	R\$ 756.173,81	R\$ 1.010.123,60	R\$ 1.066.958,15	R\$ 873.540,87	R\$ 1.166.248,61	R\$ 997.630,89	R\$ 967.195,54	R\$ 877.255,16	R\$ 1.044.993,04	R\$ 10.956.899,60
TAXAS	R\$ 2.365.234,05	R\$ 703.717,75	R\$ 756.685,99	R\$ 616.705,62	R\$ 710.474,38	R\$ 629.641,35	R\$ 568.641,56	R\$ 661.324,88	R\$ 623.377,65	R\$ 500.673,73	R\$ 489.546,75	R\$ 563.063,57	R\$ 9.189.087,28
DIV. ATIVA	R\$ 884.701,18	R\$ 728.997,84	R\$ 1.005.033,76	R\$ 809.583,54	R\$ 937.319,24	R\$ 871.481,27	R\$ 1.034.747,96	R\$ 1.174.989,31	R\$ 1.243.081,49	R\$ 1.446.398,37	R\$ 1.345.471,72	R\$ 1.770.602,89	R\$ 13.252.408,57
TOTAL	R\$ 19.809.742,82	R\$ 7.512.310,09	R\$ 7.749.683,15	R\$ 6.804.505,65	R\$ 7.244.604,67	R\$ 6.654.419,98	R\$ 6.543.584,18	R\$ 6.711.600,38	R\$ 6.152.686,31	R\$ 6.534.342,97	R\$ 5.840.866,17	R\$ 8.224.952,81	R\$ 95.783.299,18

RECEITAS PRÓPRIAS 2018													
TRIBUTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPTU	R\$ 3.506.353,92	R\$ 12.166.927,96	R\$ 3.414.297,23	R\$ 1.888.526,66	R\$ 1.611.700,33	R\$ 1.446.353,64	R\$ 1.503.562,52	R\$ 1.297.899,31	R\$ 1.114.684,99	R\$ 1.105.565,00	R\$ 1.090.063,71	R\$ 1.548.160,75	R\$ 31.694.096,02
ISS	R\$ 2.116.209,09	R\$ 2.229.314,96	R\$ 2.383.911,82	R\$ 2.783.068,40	R\$ 2.959.694,54	R\$ 2.355.984,30	R\$ 2.606.345,38	R\$ 2.794.040,55	R\$ 2.222.228,10	R\$ 2.544.027,52	R\$ 2.070.499,14	R\$ 4.219.727,76	R\$ 31.285.051,56
ITBI	R\$ 981.484,53	R\$ 789.565,85	R\$ 1.355.500,32	R\$ 1.092.063,85	R\$ 1.174.251,43	R\$ 1.608.336,86	R\$ 1.484.556,54	R\$ 1.421.476,46	R\$ 1.279.073,43	R\$ 1.489.934,91	R\$ 1.229.755,18	R\$ 1.284.543,87	R\$ 15.190.541,23
TAXAS	R\$ 933.904,89	R\$ 2.409.282,35	R\$ 883.109,36	R\$ 723.024,00	R\$ 694.366,43	R\$ 667.120,59	R\$ 721.908,43	R\$ 589.890,60	R\$ 538.442,59	R\$ 611.034,19	R\$ 466.776,52	R\$ 626.807,67	R\$ 9.865.667,62
DIV. ATIVA	R\$ 2.273.644,74	R\$ 2.016.207,00	R\$ 2.307.367,08	R\$ 2.213.542,95	R\$ 2.001.429,57	R\$ 1.773.802,80	R\$ 2.208.425,21	R\$ 2.329.927,83	R\$ 1.914.597,47	R\$ 1.756.313,32	R\$ 1.645.037,13	R\$ 4.509.206,62	R\$ 26.949.501,12
TOTAL	R\$ 9.811.597,17	R\$ 19.611.296,12	R\$ 10.344.185,81	R\$ 8.700.225,26	R\$ 8.441.442,30	R\$ 7.851.598,19	R\$ 8.524.798,08	R\$ 8.433.234,75	R\$ 7.069.026,58	R\$ 7.506.874,94	R\$ 6.502.131,68	R\$ 12.188.446,67	R\$ 114.984.857,55

RECEITAS PRÓPRIAS 2019													
TRIBUTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPTU	R\$ 452,20	R\$ 15.157.476,70	R\$ 2.924.229,52	R\$ 2.188.014,23	R\$ 1.989.989,09	R\$ 1.538.677,82	R\$ 1.708.268,40	R\$ 1.388.879,43	R\$ 1.343.574,95	R\$ 1.257.512,78	R\$ 1.361.280,94	R\$ 1.236.383,02	R\$ 32.094.739,08
ISS	R\$ 1.426.049,28	R\$ 1.760.053,79	R\$ 2.027.614,08	R\$ 2.857.816,16	R\$ 3.376.512,13	R\$ 2.665.190,99	R\$ 3.507.106,51	R\$ 4.212.559,94	R\$ 4.949.407,58	R\$ 4.527.204,25	R\$ 4.591.645,30	R\$ 4.780.239,65	R\$ 40.681.399,66
ITBI	R\$ 1.016.318,88	R\$ 1.068.082,19	R\$ 1.072.626,27	R\$ 894.162,70	R\$ 1.078.678,51	R\$ 1.299.448,49	R\$ 1.032.908,99	R\$ 848.552,45	R\$ 1.099.119,63	R\$ 1.362.071,36	R\$ 1.033.584,86	R\$ 1.632.209,58	R\$ 13.437.763,91
TAXAS	R\$ 352.125,15	R\$ 2.671.689,96	R\$ 798.782,87	R\$ 774.162,80	R\$ 755.155,47	R\$ 625.747,64	R\$ 721.908,43	R\$ 617.426,28	R\$ 552.889,82	R\$ 555.090,53	R\$ 469.506,90	R\$ 514.598,90	R\$ 9.548.553,43
DIV. ATIVA	R\$ 3.075.022,97	R\$ 3.912.890,16	R\$ 4.583.973,03	R\$ 2.628.121,89	R\$ 2.593.769,18	R\$ 2.148.997,28	R\$ 2.672.538,45	R\$ 2.385.139,66	R\$ 2.440.784,72	R\$ 2.396.367,46	R\$ 2.798.096,13	R\$ 2.418.606,18	R\$ 34.054.307,11
TOTAL	R\$ 5.869.968,48	R\$ 24.570.192,80	R\$ 11.407.225,77	R\$ 9.342.277,78	R\$ 9.794.104,38	R\$ 8.278.062,22	R\$ 9.782.199,46	R\$ 9.452.557,76	R\$ 10.385.776,70	R\$ 10.098.246,38	R\$ 10.254.114,13	R\$ 10.582.037,33	R\$ 129.816.763,19

RECEITAS PRÓPRIAS 2020													
TRIBUTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IPTU	R\$ 2.955.080,79	R\$ 14.489.515,75	R\$ 2.299.803,49										R\$ 19.744.400,03
ISS	R\$ 4.479.807,19	R\$ 4.165.330,33	R\$ 3.379.896,42										R\$ 12.023.033,94
ITBI	R\$ 1.319.815,58	R\$ 1.183.347,27	R\$ 1.078.716,92										R\$ 3.581.879,77
TAXAS	R\$ 774.184,93	R\$ 2.474.427,71	R\$ 613.887,92										R\$ 3.862.500,56
DIV. ATIVA	R\$ 2.329.499,92	R\$ 2.521.462,78	R\$ 2.307.449,19										R\$ 7.158.411,89
TOTAL	R\$ 11.858.388,41	R\$ 24.834.083,84	R\$ 9.679.753,94										R\$ 46.372.226,19

COMPARATIVO 2017/2018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2017	R\$ 19.809.742,82	R\$ 7.512.310,09	R\$ 7.749.683,15	R\$ 6.804.505,65	R\$ 7.244.604,67	R\$ 6.654.419,98	R\$ 6.543.584,18	R\$ 6.711.600,38	R\$ 6.152.686,31	R\$ 6.534.342,97	R\$ 5.840.866,17	R\$ 8.224.952,81	R\$ 95.783.299,18
2018	R\$ 9.765.624,62	R\$ 19.433.597,64	R\$ 10.344.185,81	R\$ 8.700.225,26	R\$ 8.441.442,30	R\$ 7.851.598,19	R\$ 8.524.798,08	R\$ 8.433.234,75	R\$ 7.069.026,58	R\$ 7.506.874,94	R\$ 6.502.131,68	R\$ 12.188.446,67	R\$ 114.761.186,52
PERCENTUAL	-50,70%	158,69%	33,48%	27,86%	16,52%	17,99%	30,28%	25,65%	14,89%	14,88%	11,32%	48,19%	19,81%

COMPARATIVO 2018/2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018	R\$ 9.765.624,62	R\$ 19.433.597,64	R\$ 10.344.185,81	R\$ 8.700.225,26	R\$ 8.441.442,30	R\$ 7.851.598,19	R\$ 8.524.798,08	R\$ 8.433.234,75	R\$ 7.069.026,58	R\$ 7.506.875,09	R\$ 6.502.131,68	R\$ 12.188.446,67	R\$ 114.761.186,67
2019	R\$ 5.869.968,48	R\$ 24.570.192,80	R\$ 11.407.225,77	R\$ 9.342.277,78	R\$ 9.794.104,38	R\$ 8.278.062,22	R\$ 9.782.199,46	R\$ 9.452.557,76	R\$ 10.385.776,70	R\$ 10.098.246,38	R\$ 10.254.114,13	R\$ 10.582.037,33	R\$ 129.816.763,19
PERCENTUAL	-39,89%	26,43%	10,28%	7,38%	16,02%	5,43%	14,75%	12,09%	46,92%	34,52%	57,70%	-13,18%	13,12%

COMPARATIVO 2019/2020													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019	R\$ 5.869.968,48	R\$ 24.570.192,80	R\$ 11.407.225,77	R\$ 9.342.277,78	R\$ 9.794.104,38	R\$ 8.278.062,22	R\$ 9.782.199,46	R\$ 9.452.557,76	R\$ 10.385.776,70	R\$ 10.098.246,38	R\$ 10.254.114,13	R\$ 10.582.037,33	R\$ 129.816.763,19
2020	R\$ 11.858.388,41	R\$ 24.834.083,84	R\$ 9.679.753,94										R\$ 46.372.226,19
PERCENTUAL	102,02%	1,07%	-15,14%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-64,28%

*Valor recebido até março/2020, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: cplmarica@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	480
Rubrica	

ANEXO IV – DA COBRANÇA BANCÁRIA

Boletos bancários emitidos em 2019	3.092.163
Percentual de adimplência	57,38%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	376
Rubrica	

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DA FOLHA DE PESSOAL (ATRAVÉS DE CONTA-SALÁRIO), DE FORNECEDORES, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS, ARRECADAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E A CONCESSÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilustríssimo Prefeito _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____ e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ – CEP: _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, resolvem celebrar a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DA FOLHA DE PESSOAL (ATRAVÉS DE CONTA-SALÁRIO), DE FORNECEDORES, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS, ARRECADAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E A CONCESSÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, conforme processo administrativo n.º _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA AQUISIÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	377
Rubrica	

15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DA FOLHA DE PESSOAL (ATRAVÉS DE CONTA-SALÁRIO), DE FORNECEDORES, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E OBRAS, ARRECADAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E A CONCESSÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, com base nas exigências do Termo de Referência, bem como nas diretrizes deste instrumento contratual e do respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____, a contar da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- cumprir as disposições do termo de referência a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	378
Rubrica	

- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência;
- g) prestar os serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____
(_____), a ser pago pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, em duas parcelas, sendo a primeira metade em até dez dias após publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade após o primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

b) suspender a execução contratual, quando julgado inadequado.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	379
Rubrica	

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	380
Rubrica	

Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013.

Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – Constituem ainda motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	13847/2019
Data do Início	06/06/2019
Folha	381
Rubrica	

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo terceiro – quando verificada a inexistência de culpa do contratado, será devido o pagamento pela execução do contrato, até a data da rescisão, utilizando-se do índice IPCA, mediante devolução do valor pago “pró-rata die”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, _____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:
